

# 28

**PROCOLO  
PARA UMA ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E DE GÉNERO**

J  
L2  
L  
L. Rafael  
L  
L  
L  
L

A violência de género, onde se inclui a violência doméstica, é uma grave violação dos direitos humanos, em particular das mulheres, tal como definido na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, da ONU, em 1995, constituindo-se como um grave problema de saúde pública, como afirmou a Organização Mundial da Saúde, em 2003, cuja efetiva prevenção, proteção e apoio às suas vítimas pressupõe um reforço da cooperação entre as várias entidades envolvidas que desenvolvem esse trabalho no terreno.

A Estratégia de Combate à Violência Doméstica e de Género visa uma territorialização das respostas na área da violência, enfatizando as ações de formação, sensibilização e aprofundamento do conhecimento, devidamente articulado, designadamente com as forças de segurança, as entidades com competência em matéria de proteção social e as organizações não governamentais, tendo em vista uma cobertura nacional progressiva dos serviços de apoio e proteção à vítima e em harmonia com o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017).

Ao implementar de forma inovadora o presente Protocolo no concelho de Viana do Alentejo, com o apoio e adesão do Município e das freguesias do concelho, visa alcançar-se com o envolvimento de todos os parceiros no terreno (os já existentes e os que agora pelo presente se juntam), uma resposta ainda mais eficaz e eficiente no combate e prevenção do flagelo da violência doméstica não só para o concelho, como para o Distrito de Évora.

Assim, considerando o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, na sua redação atual,

Entre:

**Município de Viana do Alentejo**, sito na Rua Brito Camacho, n.º13, 7090-237, em Viana do Alentejo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino Bengalinha Pinto, como primeiro outorgante;

**Junta de Freguesia de Viana do Alentejo**, sita na Rua Brito Camacho, n.º 17, 7090-237, em Viana do Alentejo, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Rodolfo Viegas, como segunda outorgante;

**Junta de Freguesia de Alcáçovas**, sita na Praça da República, n.º 9, 7090-026, em Alcáçovas, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Sara Cristina Cupido Carmo Grou Sim Sim Pajote, como terceira outorgante;

**Junta de Freguesia de Aguiar**, sita na Rua 10 de Outubro, Lote n.º 1, 7090-405, em Aguiar, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Inácio Torrinha Lopes, como quarta outorgante

**Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I.P.**, adiante designado por Centro Distrital de Évora do ISS, I.P., com sede na Av. Combatentes da Grande Guerra, Apartado 163, 7000-502, em Évora, neste ato representado pela Diretora, Sónia Cristina Silva dos Ramos, como quinto outorgante;

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Alentejo**, adiante designada DGEstE – DSR Alentejo, com sede na Rua Ferragial do Poço, n.º 22, Apartado 125, 7002-555, em Évora, neste ato representada pelo Diretor Regional do Alentejo, Manuel Maria Feio Barroso, como sexta outorgante;

**Administração Regional de Saúde do Alentejo**, adiante designada de ARS Alentejo, sita no Largo do Jardim do Paraíso, n.º1, 7000-864, em Évora, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, José Alberto Noronha Marques Robalo, como sétima outorgante;

**Procuradoria da República da Comarca de Évora**, sita no Palácio da Justiça, Largo Portas de Moura, 7004-507, em Évora, neste ato representada pelo Magistrado do Ministério Público, Procurador da República Nuno Luís Amador Branco Centeio Rebocho, do Ministério Público Coordenador(a) da Comarca de Évora, como oitava outorgante;

**Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Viana do Alentejo**, adiante designada por CPCJ de Viana do Alentejo, sita na Rua Brito Camacho, 13, 7090-237, em Viana do Alentejo, neste ato representada pelo Presidente, Manuel Jorge de Matos Rafael, como nona outorgante;

**Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Évora**, sito na Av. Dr. Francisco Barahona, s/n, 7005-150, em Évora, neste ato representado pelo Comandante do Comando Territorial de Évora, Coronel João Fernando Rodrigues Maia, como décimo outorgante;

**Cáritas Arquidiocesana de Évora**, sita na Av. dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 7005-138, em Évora, neste ato representada pelo Presidente da

Direção, Luís Delgadinho Oliveira Rodrigues, como décima-primeira outorgante; e,

**Associação Terra Mãe - Lar e Centro de Acolhimento para crianças e jovens - Alcáçovas**, adiante designada por Associação Terra Mãe, sita na Rua D. Martinho I, n.º 2, 7090-099, em Alcáçovas, neste ato representada pelo Presidente da Direção, João Luís Baptista Penetra, como décima-segunda outorgante.

É celebrado o presente protocolo que submetem às cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a implementação de uma resposta estruturada de Combate à Violência Doméstica e de Género, na área geográfica do concelho de Viana do Alentejo atuando no atendimento, apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e de género e na sensibilização e combate a esta problemática.

### **Cláusula Segunda (Objetivos)**

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Promover as condições necessárias ao apoio e proteção das vítimas de violência doméstica e de género, por forma a assegurar a confidencialidade e o eficaz atendimento, encaminhamento e acolhimento das diferentes situações;
- b) Assegurar que o encaminhamento das vítimas de violência doméstica e de género se proceda de acordo com o respetivo suporte financeiro, técnico e logístico, de molde a rentabilizar os recursos e apoios disponíveis;
- c) Promover a troca regular de informação, considerada relevante pelas partes outorgantes;e,
- d) Colaborar na dinamização de ações de formação e informação dirigidas à comunidade sobre violência doméstica e de género, assim como na divulgação de respostas de Combate à Violência Doméstica e de Género.

### **Cláusula Terceira (Âmbito geográfico)**

O presente protocolo aplica-se à área geográfica do Município de Viana do Alentejo.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações comuns das partes outorgantes)**

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Promover uma articulação célere e eficaz, nomeadamente para o atendimento das vítimas por técnicos/as especializados/as e o encaminhamento das mesmas para os organismos e/ou entidades com competência e responsabilidade na prevenção e proteção da violência doméstica e de género; e,
- b) Estabelecer, entre si, um protocolo de intervenção tendo em vista a definição das regras e procedimentos de articulação face às situações de violência doméstica e de género.

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações do Município de Viana do Alentejo)**

O Município de Viana do Alentejo compromete-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos da Estratégia de Combate à Violência Doméstica e de Género, nomeadamente:

- a) Colaborar e apoiar o funcionamento da Equipa de Atendimento, Informação e Apoio às Vítimas de Violência Doméstica e de Género, da Cáritas Arquidiocesana de Évora, extensão do concelho de Viana do Alentejo;
- b) Assegurar a cedência de um espaço físico adequado, com todos os recursos incluídos (mobiliário, equipamento informático e material administrativo), bem como a sua manutenção, para prestação de informação, atendimento e apoio às vítimas, a criar nas instalações da Cáritas Arquidiocesana de Évora, sitas na freguesia de Viana do Alentejo;
- c) Assim como assegurar as despesas com deslocações e alimentação da equipa técnica da Cáritas Arquidiocesana de Évora, no valor de 2 000,00 € (dois mil Euros) por ano;
- d) Conceber e apoiar a promoção de campanhas dirigidas à comunidade e às escolas, sobre a violência doméstica e de género, na sua área geográfica, em articulação com os parceiros locais; e,
- e) Apoiar as vítimas de violência doméstica através de medidas específicas, nomeadamente na área da habitação e na procura de emprego sempre e quando o Município tenha capacidade de resposta nessa área e em estreita articulação com os parceiros institucionais locais.

\$

i

S

Lm

B.

Lu. Rafael

T

2

J

A

H

**Cláusula Sexta**  
**(Obrigações das Juntas de Freguesia de Aguiar, Alcáçovas e Viana do Alentejo)**

As Juntas de Freguesia de Aguiar, Alcáçovas e Viana do Alentejo comprometem-se a:

- a) Colaborar e apoiar o funcionamento da Equipa de Atendimento, Informação e Apoio às Vítimas de Violência Doméstica e de Género, da Cáritas Arquidiocesana de Évora, extensão do concelho de Viana do Alentejo, através da participação e desenvolvimento de ações de informação e sensibilização na sua freguesia e;
- b) Assegurar o transporte das vítimas de violência doméstica caso seja necessária a sua deslocação para atendimento e/ou em caso de situações de emergência e acolhimento, sempre e em estreita articulação com os parceiros institucionais.

**Cláusula Sétima**  
**(Obrigações do Centro Distrital de Évora do ISS, I.P.)**

O Centro Distrital de Évora do ISS, I.P. compromete-se a:

- a) Garantir uma articulação efetiva com as partes outorgantes por forma a proteger as vítimas de violência doméstica e de género, e a promover a sua integração social;
- b) Promover procedimentos de resposta e apoio as vítimas de violência doméstica e de género, designadamente em situação de emergência, e;
- c) Divulgar documentação e material formativo e informativo, junto de profissionais do setor, bem como junto de outras entidades públicas e privadas e, em geral, junto da demais população do âmbito geodemográfico do presente protocolo.

**Cláusula Oitava**  
**(Obrigações da DGEstE – DSR Alentejo)**

A DGEstE – DSR Alentejo compromete –se, através dos meios adequados disponíveis no concelho de Viana do Alentejo, a:

- a) Divulgar e promover a realização de ações e cursos de informação, formação, seminários, workshops e/ou debates públicos sobre boas práticas na prevenção da violência doméstica e de género; e,
- b) Sensibilizar a comunidade educativa concelhia para a importância da criação de um espaço de informação e apoio às vítimas de violência

doméstica e de género naquele território, incluindo a violência no namoro, procedendo à sua divulgação em ambiente escolar.

**Cláusula Nona**  
**(Obrigações da ARS Alentejo)**

A ARS Alentejo compromete-se, através da estrutura local de saúde, a:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os profissionais dos diferentes serviços para a igualdade de género e a prevenção da violência ao longo do ciclo de vida;
- b) Incrementar a formação e preparação dos profissionais, na matéria;
- c) Recolher e organizar a informação casuística sobre as situações de violência atendidas nos serviços;
- d) Prestar apoio de consultadoria aos profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;
- e) Assegurar articulação funcional, em rede, com outras equipas de saúde que intervenham neste domínio; e,
- f) Intervir junto de agressores/as ou vítimas que apresentam consumos de substâncias legais ou ilegais.

**Cláusula Décima**  
**(Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Évora)**

A Procuradoria da República da Comarca de Évora, no âmbito das competências próprias do Ministério Público, compromete-se a:

- a) Participar na resposta às vítimas em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, a Cáritas Arquidiocesana de Évora, a CPCJ de Viana do Alentejo, bem como outras entidades relacionadas com a problemática;
- b) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes; e,
- c) Assegurar a participação do Ministério Público em ações de sensibilização no âmbito da divulgação da resposta protocolada.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Obrigações da CPCJ de Viana do Alentejo)**

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Viana do Alentejo, compromete-se a:

- #
- Ni  
J  
L3  
D.  
h. de...  
...  
...  
...  
jh
- a) Atender e informar as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica vicariante;
  - b) Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo carácter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJ), aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro, informação relativa à violência doméstica e de género, em especial a que envolva a vitimação de crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares rigorosos sobre a realidade local da problemática e para a tomada de decisões adequadas para prevenir situações de risco e de perigo;
  - c) Colaborar com as partes outorgantes no estudo e elaboração de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo;
  - d) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de violência doméstica; e,
  - e) Participar nas ações de divulgação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes.

### **Cláusula Décima Segunda (Obrigações do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Évora)**

O Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Évora, através do Comando de Viana do Alentejo, compromete-se a:

- a) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de violência doméstica e de género;
- b) Prestar a proteção policial necessária à vítima, no âmbito judicial ou extrajudicial, através de orientações de autoproteção;
- c) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto de vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações, bem como à CPCJ nas situações em que estão crianças e jovens envolvidos (violência vicariante);
- d) Adotar, nos termos da lei, da forma mais expedita, e após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima e à promoção de medidas de coação relativamente ao arguido; e,

- e) Acompanhar, de imediato, a vítima aos serviços de medicina legal, quando a mesma apresente evidências físicas de agressão ou relate a ocorrência de agressões físicas, aquando da denúncia do crime.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Obrigações da Cáritas Arquidiocesana de Évora)**

1 – A Cáritas Arquidiocesana de Évora compromete-se a assegurar, uma vez por mês, um serviço de informação, atendimento e apoio às vítimas de violência doméstica e de género no concelho de Viana do Alentejo.

2 – Colaborar sempre que possível na conceção e execução de ações de informação, sensibilização da comunidade, nas três freguesias do concelho de Viana do Alentejo, em parceria com os restantes outorgantes e/ou outras entidades que possam associar-se como parceiros na conceção e desenvolvimento das atividades.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Obrigações da Associação Terra Mãe)**

A Associação Terra Mãe compromete-se a:

- a) Atender e encaminhar as vítimas de violência doméstica para o Núcleo de apoio a vítimas do concelho ou em situação de emergência articular diretamente com este núcleo; e,
- b) Colaborar na conceção e desenvolvimento de ações de informação e sensibilização para a problemática do combate à violência doméstica e de género, no concelho de Viana do Alentejo.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Execução)**

1 – A execução do presente protocolo será objeto de acompanhamento, controlo e avaliação regular pela CIG, a qual procederá a uma avaliação intercalar um ano após a sua outorga, elaborando, para o efeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório a enviar ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade.

2 – No final do período de vigência do presente protocolo, a comissão de acompanhamento procede à avaliação final da execução do mesmo, nos termos previstos no número anterior.

**Cláusula Décima Sexta**  
**(Interpretação)**



As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

**Cláusula Décima Sétima  
(Vigência)**

O presente protocolo tem a duração de dois anos.

**Cláusula Décima Oitava  
(Outorga)**

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia 21 de julho de 2017, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues 12 exemplares, de igual valor, para cada um dos outorgantes.


Primeiro Outorgante



---

Bernardino Bengalinha Pinto  
Município de Viana do Alentejo

Segundo Outorgante



---

Joaquim Rui Viegas  
Junta de Freguesia de Viana do Alentejo

Terceiro Outorgante



---

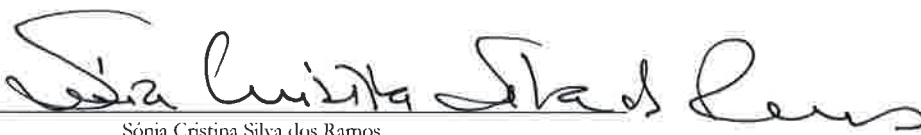
Sara Cristina Cupido Carmo Grou Sim Sim Pajote  
Junta de Freguesia de Alcáçovas

# 1  
2  
L3  
A.  
h. Rafael  
F  
2  
P  
P  
Jh

Quarto Outorgante

  
António Inácio Torrinha Lopes  
Junta de Freguesia de Aguiar

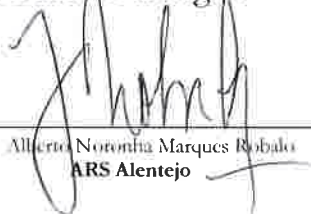
Quinto Outorgante

  
Sónia Cristina Silva dos Ramos  
Centro Distrital do ISS, I.P. de Évora

Sexto Outorgante

  
Manuel Maria Feio Barroso  
DGEstE – Alentejo


Sétimo Outorgante

  
José Alberto Noronha Marques Robalo  
ARS Alentejo

Oitavo Outorgante

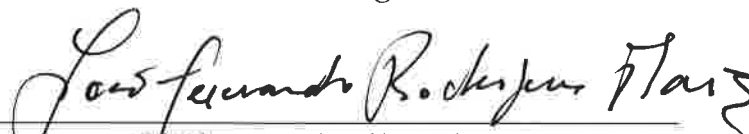
  
Nuno Luís Amador Branco Centeio Rebocho  
Procuradoria da República da Comarca de Évora

Nono Outorgante

  
Manuel Jorge de Matos Rafael  
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Viana do Alentejo

102

Décimo Outorgante



---

Coronel João Fernando Rodrigues Maia  
Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Évora

Décimo Primeiro Outorgante



---

Luís Oliveira Rodrigues  
Cáritas Arquidiocesana de Évora

Décimo Segundo Outorgante



---

João Luis Baptista Penetra  
Associação Terra Mãe